JUNIOR FRANÇA
ADVOGADOS

Pesqueira (PE), 10 de novembro de 2025.

À
Unidade Gestora do RPPS do Município de Murici - AL
Murici – AL

Objeto: Prestação de Serviço de **ASSESSORIA TÉCNICA/JURÍDICA** ao Regime Próprio de Previdência do Município de Murici - AL.

O escritório **JUNIOR FRANCA ADVOGADOS** possui no seu corpo técnico consultores com vasta experiência em assessoria aos Municípios e seus RPPSs.

A atuação junto aos RPPSs ocorrem desde o advento da EC 20/1998, ou seja, há mais de vinte e seis anos os técnicos da proponente dedicam-se às questões e temas das previdências municipais.

O serviço ora proposto consiste em assessorar os gestores e servidores do RPPS na execução de atos nos processos de aposentadorias e pensões, entre eles:

- Treinamento dos servidores do RPPS;
- Elaboração de minutas dos atos necessários à concessão das aposentadorias e pensões;
- Emissão de pareceres, quando solicitado, nos processos de concessão de benefícios previdenciários;
- Orientação à correção e adequação dos processos já findos às exigências dos órgãos de controle;
- Apoio técnico à remessa dos processos de concessão de benefícios ao TCE/AL;
- Acompanhamento dos processos de análise, para fins de homologação e registro, dos atos de concessão de aposentadorias e pensões no TCE/AL;

Para a execução dos serviços objeto da presente proposta, a remuneração a nos ser paga será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Certo de vossa prestimosa atenção e compreensão, ponho-me a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

Jorival França de Oliveira Júnior
OAB/PE nº 14.115

SOLICITAÇÃO

1. Contextualização e Justificativa da Urgência

O Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Murici (FAPEM), por intermédio de seu Diretor, vem à presença de Vossa Excelência expor a situação crítica que ora se apresenta e solicitar providências urgentes.

O Município de Murici, através do seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), encontra-se diante de obrigações legais inadiáveis decorrentes da **Emenda Constitucional nº 103/2019** (Reforma da Previdência). A adequação às novas regras constitucionais é condição *sine qua non* para a manutenção do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, documento indispensável para que o município possa celebrar convênios, contratos e receber transferências voluntárias da União.

Adicionalmente, a unidade de benefícios do FAPEM enfrenta acúmulo de processos administrativos de concessão de aposentadorias e pensões, muitos dos quais carecem de análise jurídica aprofundada para garantir sua conformidade com as novas regras constitucionais e infraconstitucionais. A ausência de corpo técnico especializado no quadro permanente do município tem gerado atrasos e insegurança jurídica, expondo a administração a riscos de glosas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) e de questionamentos judiciais.

A urgência na contratação decorre do fato de que o prazo para a adequação integral do sistema municipal às regras da EC 103/2019 está em curso, e o descumprimento pode acarretar sanções graves ao município, incluindo a suspensão do CRP e a impossibilidade de recebimento de repasses federais.

2. Objetivo da Contratação

A presente solicitação tem como objetivo a contratação de **serviços especializados de consultoria jurídica previdenciária**, com as seguintes finalidades:

• Assegurar a **segurança jurídica** na concessão de todos os benefícios previdenciários do regime próprio, evitando a formação de passivo judicial e administrativo;

• Realizar a **reforma previdenciária municipal**, com a elaboração de minutas de leis, atos normativos e regulamentos internos necessários à plena adequação do RPPS de Murici às disposições da EC 103/2019;

• Promover o **acompanhamento técnico junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL)**, garantindo que todos os atos de concessão e os processos de prestação de contas sejam submetidos com a correta fundamentação jurídica.

3. Proposta de Serviços e Fundamentação para Inexigibilidade

Diante da complexidade técnica da matéria e da inexistência de profissional no quadro efetivo municipal com a especialização requerida, foi realizada consulta a profissionais notoriamente especializados na área de direito previdenciário público. O escritório **Jorival França de Oliveira Júnior Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.241.258/0001-00**, apresentou proposta técnica e comercial compatível com as necessidades do FAPEM.

Os serviços propostos abrangem:

• **Elaboração da reforma previdenciária municipal**: confecção de minutas de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária e decretos regulamentadores, conforme as diretrizes da EC 103/2019 e as orientações da Secretaria de Previdência Social;

• **Pareceres jurídicos**: emissão de pareceres sobre processos de concessão de aposentadoria, pensão, abono de permanência e demais benefícios previdenciários do RPPS;

• **Treinamento de servidores**: capacitação dos servidores do FAPEM e das unidades de recursos humanos da prefeitura para aplicação das novas regras;

• **Acompanhamento no E-processos do TCE/AL**: análise e preparação dos processos digitais de concessão de benefícios e de prestação de contas para envio ao Tribunal de Contas.

A contratação encontra fundamento legal no **Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. A Reforma Previdenciária e a consultoria na concessão de benefícios constituem objeto singular, que requer domínio aprofundado de legislação complexa e experiência prática em regimes próprios de previdência, características comprovadamente detidas pelo profissional indicado.

O valor proposto é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais**, perfazendo o montante global de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** para 12 meses de contratação, valor este compatível com a remuneração de mercado para serviços de tamanha especialização e responsabilidade.

4. Solicitação de Providências

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência:

• A **abertura do competente processo administrativo** de contratação, autuando-se esta solicitação e demais documentos que a instruem;

• A **análise da proposta técnica e comercial** apresentada pelo escritório Jorival França de Oliveira Júnior Sociedade Individual de Advocacia, com vistas à verificação de sua adequação aos interesses da administração;

• O **encaminhamento do feito** para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021;

• A **remessa ao setor jurídico** para emissão de Parecer Jurídico opinativo acerca da viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Reitero o caráter urgente da demanda, tendo em vista o risco iminente de perda do CRP e as consequências financeiras e administrativas dela decorrentes para o município de Murici.

Atenciosamente,

Murici/AL, 11 de fevereiro de 2026.

Gilson Gomes de Oliveira

Diretor do FAPEM — Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Murici

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente e inadiável de adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Murici-AL às diretrizes estabelecidas pela **Emenda Constitucional nº 103/2019**. A ausência de uma reforma previdenciária municipal devidamente alinhada aos novos parâmetros constitucionais e às normas da Portaria MTP nº 1.467/2022 acarreta o risco iminente de suspensão do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, o que impediria o Município de receber transferências voluntárias da União, celebrar convênios e obter empréstimos junto a instituições financeiras federais.

Ademais, o **FAPEM** enfrenta um acúmulo crítico de processos administrativos de concessão de benefícios, incluindo aposentadorias, pensões por morte e abono de permanência. A carência de corpo técnico especializado permanente no quadro do Fundo para realizar análises jurídicas de alta complexidade e a obrigatoriedade de instrução processual digital via sistema **E-processos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL)** exigem uma assessoria jurídica com notória especialização, capaz de garantir que as concessões ocorram com estrita observância à legalidade, evitando futuras glosas ou rejeições de contas pela corte de controle externo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, II)

A contratação está plenamente alinhada com as metas de gestão fiscal e previdenciária do Município de Murici. Ao garantir a regularidade jurídica do FAPEM, a administração assegura a sustentabilidade atuarial do sistema e a continuidade dos repasses federais essenciais para a manutenção das políticas públicas municipais. O planejamento estratégico do Fundo prevê a modernização da gestão e a segurança jurídica dos segurados, objetivos que dependem diretamente de uma consultoria técnica capaz de traduzir as complexas alterações legislativas federais para a realidade local.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

Para o atendimento satisfatório da demanda, os requisitos técnicos indispensáveis incluem:

- **Notória Especialização:** Comprovação de atuação específica em Direito Previdenciário Público e gestão de RPPS;
- **Experiência em Reforma Legislativa:** Capacidade técnica para elaboração de minutas de leis complementares, decretos e portarias adequadas à EC nº 103/2019;
- **Capacidade Operacional em Controle Externo:** Experiência comprovada no manuseio do sistema E-processos do TCE/AL e na defesa de atos de concessão de benefícios perante o tribunal;
- **Capacidade de Treinamento:** Aptidão para realizar a transferência de conhecimento e capacitação técnica para os servidores do FAPEM e do setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PRAZOS (Art. 18, § 1º, IV)

Considerando a natureza contínua dos serviços de assessoria jurídica e o cronograma necessário para a implementação, acompanhamento e consolidação da reforma previdenciária municipal, estima-se o prazo de vigência contratual de **12 (doze) meses**. Este período é considerado o mínimo necessário para o saneamento do passivo processual existente e para a estabilização das novas rotinas administrativas decorrentes das alterações legislativas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Art. 18, § 1º, V)

Foram analisadas as seguintes alternativas para suprir a necessidade do FAPEM:

A) Realização de Concurso Público: Inviável a curto prazo devido ao tempo necessário para trâmite de certame e ao impacto financeiro imediato na folha de pagamento, além de não garantir a contratação de profissional com a experiência específica e multidisciplinar exigida para uma reforma previdenciária.

B) Utilização da Procuradoria Geral do Município (PGM): A PGM de Murici possui atribuições generalistas e já se encontra sobrecarregada com as demandas ordinárias da administração direta, carecendo de especialização técnica exclusiva em cálculos atuariais e minúcias do direito previdenciário público para RPPS.

C) Contratação de Assessoria Especializada: Identificada como a solução mais vantajosa e segura. A contratação por **Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, 'a', da Lei nº 14.133/2021)** justifica-se pela natureza singular do serviço e pela notória especialização do escritório **Jorival França de Oliveira Júnior Sociedade Individual de Advocacia**, cujo histórico de atuação em municípios alagoanos demonstra a expertise necessária para a manutenção do CRP e regularização dos processos junto ao TCE/AL.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

Com base na proposta comercial apresentada e na análise de preços praticados em contratos similares para municípios de pequeno porte no Estado de Alagoas, a estimativa de custos é:

- **Valor Mensal:** R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- **Valor Global (12 meses):** R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

O valor demonstra-se compatível com a média de mercado, considerando a alta complexidade técnica do objeto e a responsabilidade jurídica envolvida na elaboração da reforma previdenciária e na homologação de benefícios.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução proposta consiste em uma assessoria jurídica integrada que abrange:

1. **Consultoria Legislativa:** Elaboração de minutas de leis e atos normativos para a Reforma da Previdência de Murici-AL;
2. **Assessoria Processual:** Emissão de pareceres jurídicos fundamentados em todos os processos de aposentadoria, pensão e abono de permanência;
3. **Gestão de Controle Externo:** Protocolo, acompanhamento e defesa dos atos concessórios no sistema E-processos do TCE/AL até a decisão final de registro;
4. **Capacitação Técnica:** Realização de treinamentos para os servidores locais visando a melhoria da instrução processual na origem.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

O parcelamento do objeto é tecnicamente **inviável**. A assessoria previdenciária exige unidade de tese jurídica e continuidade de entendimento. A fragmentação dos serviços entre diferentes prestadores comprometeria a coerência entre a nova legislação municipal e os pareceres emitidos nos processos individuais, elevando o risco de insegurança jurídica e conflitos interpretativos que poderiam prejudicar os segurados e a administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

Com a execução do contrato, espera-se alcançar:

- Manutenção ininterrupta do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**;
- Eliminação do passivo de processos administrativos pendentes de análise jurídica;
- Redução drástica do índice de diligências e glosas por parte do TCE/AL;
- Segurança jurídica para os servidores municipais quanto aos seus direitos previdenciários;
- Adequação plena do Município à legislação federal e constitucional vigente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X)

Para a formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

5. Indicação formal do servidor responsável pela fiscalização do contrato: **[NOME DO FISCAL]**;
6. Emissão de parecer jurídico pela assessoria jurídica do Município ratificando a inexigibilidade;
7. Verificação da disponibilidade orçamentária na dotação: **[DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]**;
8. Publicação do extrato de inexigibilidade no Diário Oficial.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XI)

A contratação apresenta baixo impacto ambiental. Como medida mitigadora e de eficiência administrativa, a prestação dos serviços priorizará o meio digital. A tramitação de documentos, emissão de pareceres e o acompanhamento processual junto ao TCE/AL ocorrerão via sistemas eletrônicos, reduzindo significativamente o consumo de papel, toners e a necessidade de deslocamentos físicos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (Art. 18, § 1º, XIII)

Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **total viabilidade técnica, jurídica e econômica** da contratação da sociedade individual de advocacia **Jorival França de Oliveira Júnior**. A solução apresenta-se como a mais adequada para sanar as deficiências estruturais do FAPEM, garantir a conformidade constitucional do RPPS de Murici-AL e assegurar a higidez fiscal do Município perante os órgãos de controle federal e estadual.

Murici/AL, 16 de março de 2026.

Gilson Gomes de Oliveira

Diretor do FAPEM — Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Murici

CONGRESSO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS 2024

Inovação, Transparência e Sustentabilidade

03 de dezembro



Jorival França Júnior

Consultor Jurídico da AMA

AMA

04 DEZEMBRO
QUARTA-FEIRA

CONGRESSO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS 2024
Inovação, Transparência e Sustentabilidade

REALIZAÇÃO
AMA

- **SALA UMBU**

Eixo Cultura

8h30 às 12h e das 14h às 18h
Curso Lei Paulo Gustavo Para Municípios (Lei Complementar 195/2022): A prestação de Contas dos Recursos da União
Facilitadora: Ana Clarissa Fernandes

- **SALA TAMARINDO**

Eixo Contabilidade aplicada ao setor público

8h30 às 9h50:
Implantação o Decreto 10.540/2020 (sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle), para maior eficiência e redução de custos à administração municipc
Palestrante: José Marcos Martins Dantas

10h às 12h:
Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial dos Recursos Públicos
Palestrante: Eber Wesley

14h às 18h:
Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patr... dos Recursos Públicos
Palestrante: Eber Wesley

- **SALA MANGABA**

Eixo Previdência

8h30 às 9h50:
Os Desafios do RPPS com a Reforma da Previdência
Palestrante: Osorio Chalegre de Oliveira

10h às 12h:
Principais Irregularidades e Problemas Identificados nos Processos de Aposentadorias e Pensões
Palestrante: Leonel Assunção

14 às 15h50:
A Importância da boa Gestão dos Atos de Pessoal na Administração Municipal
Palestrante: Dacio Rossiter

16h às 18h:
Dos Atos de Gestão Como Elementos Fundamentais para o Processo de Aposentadorias e Pensões
Palestrante: Jorival [illegible]

18:41 ✓

Roda de Debate para
NOVOS GESTORES

3 DE DEZEMBRO

CENTRO DE CONVENÇÕES RUTH CARDOSO, MACEIÓ-AL

SALA: SIRIGUELA



MEDIADOR
Jorival Júnior França
Assessor Jurídico da AMA

Lean Antônio
Procurador-Geral de Justiça de Alagoas

Diego Padilha
Secretário Representante do TCU em Alagoas

Helton Martins
Superintendente da CGU/AL

MEDIADOR
Henrique Vasconcelos
Secretário-Geral da OAB AL

CONGRESSO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS 2024
Inovação, Transparência e Sustentabilidade

3, 4 E 5 DE DEZEMBRO

Caminhos para uma Gestão de Excelência

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

19 DE AGOSTO ÀS 10H



Dr. Jorival Júnior
AMA



Dra. Márcia Paim
SPREV



João Gomes
APPEAL

LIVE



Dr. Arnaldo Lima
MAG

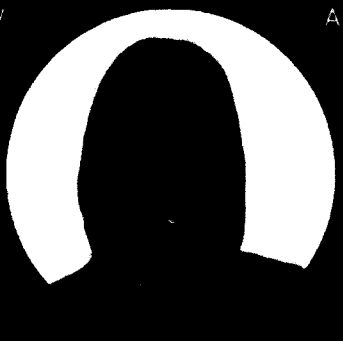

Dra. Cláudia Iten
SPREV

FALTAM 2 DIAS

APPEAL

VENHA TIRAR SUAS DÚVIDAS!

Juntos somos mais fortes!

YouTube

LIVE Previdência Complementar:



João Gomes
(APPEAL)



Arnaldo Lima
(Instituto de Longevidade MAG)



Jorival Júnior
(AMA)



Claudia Iten
(SPPREV)



Marcia Paim
(SPPREV)

19 de agosto | 10h

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Novas regras previdenciárias após o advento da EC 103/2019 e seus reflexos nos RPPSs.



11h

Jorival França Júnior

Avogado, especialista em Gestão Publica e Gerenciamento de Cidades, Consultor da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, com mais de 20 anos de experiência em Previdência Própria.

SEMINÁRIO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



Data: 13/06 (segunda-feira)
Horários: Manhã e Tarde
Das 09h às 12h e das 13:30h às 17h
Local: Auditório da Casa da Indústria

TCE-AL Cáritas APROMAL

CURSO **ONLINE**

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O curso orienta os gestores dos RPPS sobre a implantação da previdência complementar, EC 103/2019, regras obrigatórias e demais ações necessárias à reforma da previdência.

14/09, 14h às 18h — **Primeiro** módulo

Prev. Complementar: obrigações, prazos, formas de implantação e Consequências do descumprimento - LC 108/2001



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Servidor público efetivo do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - MTPREV, advogado e consultor jurídico da ANEPREM.

15/09, 14h às 18h — **Segundo** módulo

Reforma da Previdência Municipal: Temas obrigatórios, prazos, sugestões e Boas práticas



JORIVAL FRANÇA
Possui experiência na área de Previdência Própria há mais de 20 anos. Atualmente, é **consultor da AMA** e presta assessoria a diversos RPPSs.

Inscrições GRATUITAS no amacursos.com.br

Dois encontros ONLINE
Terça (14/09) e quarta (15/09)
Horário: 14h às 18h

PROGRAMAÇÃO MANHÃ

9H — ABERTURA

9H30 — PALESTRA "A IMPORTÂNCIA DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DOS GESTORES E CONSELHEIROS E OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA EFETIVAÇÃO"

11H — PALESTRA "NOVAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS APÓS O ADVENTO DA EC 103/2019 E SEUS REFLEXOS NOS RPPSS"

12:00 — INTERVALO PARA ALMOÇO

REUNIÃO ONLINE
#AMACONTRACOVID-19

O objetivo é o acompanhamento do quadro da Covid-19 e da vacinação nos municípios alagoanos.

PARTICIPANTE CONFIRMADO



Alexandre Ayres
Sec. de Estado da Saúde de Alagoas

Público alvo: Prefeitos e Sec. de Saúde

Segunda, 22/03
10h30

Evento virtual no Zoom | Link em breve

ncontro com Alexandre Ayres, o consultor da
lar sobre os precatórios do FUNDEF.



únior França
onsultor da AMA

APPEAL
ASSOCIAÇÃO DAS PREVIDÊNCIAS PRÓPRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

QUARTA REUNIÃO ITINERANTE 2019

Maragogi

POLO REGIONAL NORTE

CONHECENDO NOSSOS PALESTRANTES

PALESTRA :

Aspectos Relevantes da Reforma da Previdencia para os RPPSs Municipais.

PALESTRANTE EXITUM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA

Jorival França de Oliveira Júnior



Advogado (UNICAP/PE) com especialização em Gestão Pública (UPE/FCAP)

Milita na área de Previdência Própria há mais de 20 anos.

Atualmente presta assessoria a diversos RPPSs.

Consultor da AMA.

www.appealrpps.org

APPEAL

TERCEIRA REUNIAO ITINERANTE

DIA 15 DE OUTUBRO

POLO REGIONAL METROPOLITANO

Messias

CONHECENDO NOSSOS PALESTRANTES

PALESTRA :

Legislação Previdenciária, Atualizações

PALESTRANTE EXITUM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA

Jorival França de Oliveira Júnior



Doutor Jr. França fará palestra sobre o tema:

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATUALIZAÇÕES

Advogado (UNICAP/PE) com especialização em Gestão Pública (UPE/FCAP)

Milita na área de Previdência Própria há mais de 20 anos.

Atualmente presta assessoria a diversos RPPSs.

Consultor da AMA.

FAÇA SUA INSCRIÇÃO

www.appealrpps.org

PALESTRA:

ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA



ELEITOS E REELEITOS

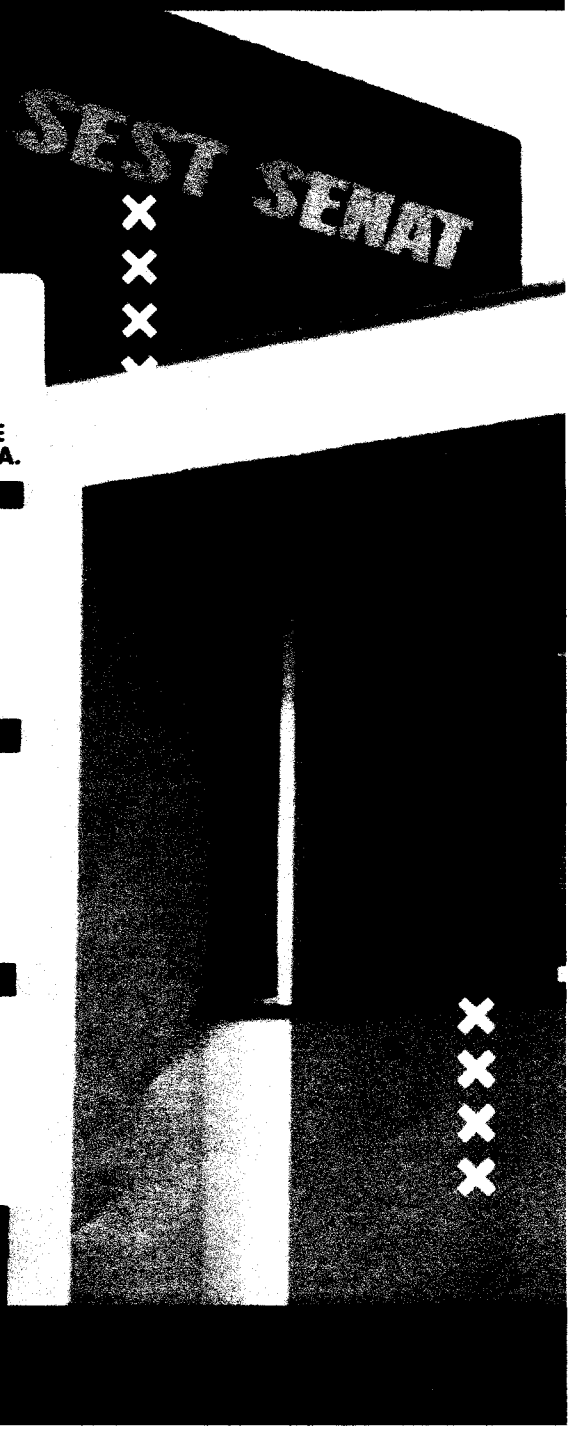

09H

Dr. Jorival Júnior

CONSULTOR JURÍDICO DA AMA.

PROPOSIÇÕES LEGISLATIVA (PROJETOS DE LEI, EMANDAS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS) - ANÁLISE TÉCNICA.

10:30H

Dra. Talucha Calado

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE GARANHUNS.

O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO PODER LEGISLATIVO - REGRAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

14H

Dr. Paulo Mota

DIRETOR DO DFAFOM TCE/AL.

com participações de Amaro Sérgio e Renato Monteiro. - Técnicos do TCE/AL

CÂMARA DE VEREADORES - PRINCIPAIS PONTOS DE CONTROLE.

16H

Maria Aparecida Padilha

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE ARAPIRACA.

com participações de Jackson Nicacio e Marilia Alexandre - Contadores

OS DESAFIOS DA CONTABILIDADE NA GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO.

UNEAL TCE - AL ARAPIRACA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao: Setor de Contabilidade

Assunto: Reserva e confirmação de dotação orçamentária para o contrato de assessoria jurídica previdenciária com Junior França Advogados

Prezados(as) senhores(as),

Solicitamos a Vossas Senhorias a reserva e a confirmação da dotação orçamentária necessária à execução do Contrato Administrativo nº ___/2026, celebrado entre este Fundo e a sociedade Junior França Advogados (CNPJ nº 25.172.959/0001-35), tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica previdenciária.

Os dados da despesa são os seguintes:

- Valor global: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
- Parcelamento: 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura
- Elemento de despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria / 3.3.90.39
- Unidade orçamentária:
- Programa de trabalho/ação: [programa de trabalho/ação]
- Fonte de recursos: [fonte de recursos]

Solicitamos, ainda, a confirmação formal da disponibilidade orçamentária e a indicação da rubrica e da natureza da despesa correspondentes, a fim de viabilizar o empenho e o pagamento mensal previstos no contrato.

Pedimos o retorno formal deste Setor no menor prazo possível, para que a contratação seja executada.

Murici/AL, 20 de abril de 2026.

Flávio Calheiros da Silva Filho

Gestor do FAPEM

PARECER JURÍDICO Nº 002/2026

Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica Previdenciária

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA. REFORMA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL (EC Nº 103/2019). SINGULARIDADE DO OBJETO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Murici - AL, denominada **FAPEM**, que visa a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa **Jorival França de Oliveira Júnior Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.241.258/0001-00.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica voltados especificamente para a elaboração, revisão e acompanhamento da reforma previdenciária das leis que regem o FAPEM. Tal medida faz-se imperativa em razão da promulgação da **Emenda Constitucional nº 103/2019**, que impôs aos entes federados a obrigatoriedade de adequação de seus regimes próprios às novas diretrizes constitucionais, sob pena de suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

A administração justifica a escolha do profissional com base na complexidade técnica da matéria e na necessidade de expertise comprovada em gestão de RPPS, apresentando o currículo e o histórico de atuação do **Dr. Jorival França de Oliveira Júnior (OAB/PE 14.115)**, cujos serviços anteriores em municípios como Igaci-AL demonstram o domínio prático e teórico necessário para a execução do encargo.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MURICI - RPPS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MURICI- FAPEM
Rua Dr. Cesar Sobrinho nº 33 CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 08.419.782/0001-00 Fone: (82) 3286-1898
Email: muricifapen@gmail.com

Em face a solicitação em anexo, informo que há no orçamento vigente, disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa em referência, conforme especificações abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	**11 - Fundo de Aposentadoria e Pensão**
Unidade Orçamentária:	**0015 - Instituto de Previdência Servidores Municipais**
Classificação Funcional Programática	**09.122.0010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas do FAPEN**
Elemento da Despesa	**3339035- Pagamento do: Servicos de Consultoria.**
Fonte:	**RPPS- (Recursos Próprio) Fundo de Aposentadoria e Pensão**
Valor Total:	**R$ 48.000,00**

Segue o Processo a Controladoria Interna, para averiguação dos documentos.

Murici/AL, 20 de abril de 2026.

Luiz Valter Calheiros do Carmo
Contador

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Do Amparo Legal na Lei nº 14.133/2021

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos disciplina a inexigibilidade de licitação em seu Art. 74, estabelecendo que esta ocorrerá quando houver inviabilidade de competição. Especificamente sobre o caso em tela, dispõe o inciso III:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inatendível a competência, especialmente no caso de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) pareceres, perícias e avaliações em geral; (...)"*

Diferente da lei anterior (8.666/93), a **Lei nº 14.133/2021** suprimiu o termo "singularidade" do texto do inciso, porém, a doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) permanecem firmes no sentido de que a natureza intelectual e a especialização do profissional devem ser de tal ordem que a escolha da Administração recaia sobre um prestador cujos atributos pessoais e técnicos sejam determinantes para o sucesso do objeto.

3.2. Da Notória Especialização e Natureza Intelectual

A notória especialização é definida pelo *§ 3º do Art. 74* da referida Lei como o perfil do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

No caso em análise, o **Dr. Jorival França de Oliveira Júnior** apresenta vasto acervo de certidões de capacidade técnica e histórico de consultoria específica em RPPS no estado de Alagoas, com destaque para a implementação de reformas previdenciárias em municípios de porte similar ao de Murici, como o caso de **Igaci-AL**. A reforma previdenciária não é um serviço padronizado; envolve análise atuarial, impacto financeiro-orçamentário e redação legislativa complexa, o que caracteriza a natureza predominantemente intelectual do serviço.

3.3. Da Inviabilidade de Competição e Justificativa de Preço

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de se estabelecer um critério objetivo de julgamento (como o menor preço) para serviços de alta densidade intelectual e técnica. A confiança da Administração na capacidade técnica do consultor para conduzir uma reforma que afetará o equilíbrio fiscal do município pelas próximas décadas é o fator preponderante. Portanto, a singularidade reside na especificidade do conhecimento exigido para a transição normativa imposta pela *EC 103/2019*.

No que tange à **justificativa de preço**, informa-se que o **valor mensal** da prestação de serviços é de **`R$ 4.000,00` (quatro mil reais)**, conforme estabelecido na **proposta comercial** devidamente acostada aos autos, totalizando o **valor global de `R$ 48.000,00` (quarenta e oito mil reais)** para o período de **12 (doze) meses**. Ressalte-se que referido montante encontra-se em plena **conformidade com os parâmetros de mercado** para serviços técnicos especializados de consultoria previdenciária, guardando estrita proporcionalidade com a complexidade técnica do objeto e a notória especialização do contratado.

4. HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

Compulsando os autos, verifica-se que a **Jorival França de Oliveira Júnior Sociedade Individual de Advocacia** instruiu o processo com a documentação necessária para a regular contratação com o Poder Público, a saber:

- **Regularidade Fiscal Federal:** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **Regularidade Estadual e Municipal:** Certidões negativas de débitos tributários das respectivas esferas;
- **Regularidade Trabalhista e FGTS:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- **Habilitação Profissional:** Registro regular da Sociedade Individual de Advocacia perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como a regularidade profissional do sócio titular.

Desta forma, os requisitos de habilitação previstos nos *Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021* encontram-se devidamente satisfeitos.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este setor jurídico emite **PARECER FAVORÁVEL** à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Jorival França de Oliveira Júnior Sociedade Individual de Advocacia**, com fulcro no **Art. 74, inciso III, alínea "a"**, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de assessoria jurídica na reforma previdenciária do FAPEM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Murici/AL, 23 de abril de 2026.

Diego Pino de Oliveira

DIEGO PINO DE OLIVEIRA
OAB/AL 17.493
Procurador do FAPEM Portaria nº 045/2025